



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bom Jesus Tocantins
Secretaria Municipal de Terras Patrimoniais

LEI MUNICIPAL Nº 0274/2003

DE 22 ABRIL DE 2003

***Dispõe sobre a Alienação de lotes
Urbano e dá outras providências***

A prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Alienar o lote de terra urbana dentro do patrimônio Municipal, em favor do Governo do Estado do Pará, para fins escolares, em nome da Escola Estadual de Ensino Fundamental Raulino de Oliveira Pinto, com os seguintes limites e confrontações abaixo.

- a) - Frente com Avenida Jarbas Passarinho, 25,00 mts;
- b) - Lado Direito Eli de Oliveira Pinto, 80,00 mts;
- c) - Lado Esquerdo Landerval Fernandes Pardiniho, 80,00 mts;
- d) - E aos fundos com Julio Manoel da Paixão, 25,00 mts;
- e) - Totalizando uma área de 2.000,00 m².

Art. 2º. Por este ato fica o órgão competente autorizado a proceder à expedição do Título de Aforamento, em favor do Governo do Estado do Pará, para fins escolares, em nome da Escola Estadual de Ensino Fundamenta Raulino de Oliveira Pinto, não podendo o referido terreno ser vendido, dividido ou doado sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – PA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

LUCIENE G. REZENDE VERAS
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Jarbas Passarinho, S/N - CEP: 68525-000 – Centro – Fone: 0xx91-341-1113
CNPJ: 22.938.757/0001-63

BOM JESUS DO TOCANTINS

PARÁ